



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 7.604, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Comitê de Participação Social, Diversidade, Equidade e Inclusão.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.407 de 31 de janeiro de 2023, e no art. 1º, *caput*, incisos I, II, III e VI, do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e conforme Processo Administrativo nº 18001.002004/2024-63, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Participação Social, Diversidade, Equidade e Inclusão — CPADI, com a finalidade de subsidiar, acompanhar e criar iniciativas relacionadas a participação social, diversidade, equidade e inclusão no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O CPADI será guiado pelos seguintes princípios norteadores:

I - participação social: ações que promovam a participação de integrantes das entidades e movimentos da sociedade civil organizada para que tenham presença ativa na formação, execução e monitoramento das políticas públicas;

II - diversidade: grupos sociais representados por movimentos sociais organizados a partir de identidades sociais como as de gênero, etnia, raça, orientação sexual, idade, territorialidade e capacidades;

III - equidade: tratamento diferenciado a grupos vulnerabilizados e tradicionalmente excluídos por processos de racialização, generificação, sexualização, capacitismo, etarismo, LGBTQIA+fobia e outras marcas da violência, discriminação e exclusão;

IV - inclusão: processo amplo que visa a integrar indivíduos e grupos historicamente marginalizados ou excluídos, garantindo-lhes acesso igualitário a oportunidades e recursos por meio de ações afirmativas, adaptações e aperfeiçoamentos necessários a sua efetiva inserção, permanência e mobilidade nas diversas instituições;

V - interseccionalidade: camadas de opressão e de vulnerabilidade que resultam da combinação entre dois ou mais sistemas de discriminação, descredenciando tratar grupos sociais de forma genérica ou homogênea; e

VI - transversalidade: entendimento de que todas as atividades e ações das instituições requerem a implementação de práticas antirracistas, antissexistas, antiLGBTQIA+fóbicas, anticapacistas, antietaristas e outras.

CAPÍTULO II

Art. 2º Ao CPADI compete:

I - promover e facilitar a interlocução com movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada para representatividade e escuta nos processos de elaboração, implementação e acompanhamento de políticas públicas;

II - promover a troca de práticas e experiências entre as unidades do Ministério e facilitar a articulação e integração necessárias para efetividade de ações que seguem os princípios do Comitê;

III - apoiar o desenvolvimento e a disseminação de soluções para a promoção da participação social, diversidade, equidade e inclusão na gestão organizacional e na formulação e implementação de políticas públicas;

IV - acompanhar resoluções e diretrizes emanadas de outros colegiados com interfaces com os grupos-alvos do CPADI;

V - identificar a necessidade de diagnósticos e estudos para subsidiar políticas, programas, projetos e atividades na perspectiva de participação social, diversidade, equidade e inclusão;

VI - identificar políticas, programas, ações e projetos de participação social, diversidade, equidade e inclusão e experiências nacionais ou internacionais que possam:

a) ter aplicação no âmbito interno do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

b) demandar engajamento institucional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VII - propor estratégias, campanhas, ações e iniciativas de promoção de conscientização, formação e letramento sobre participação social, diversidade, equidade e inclusão;

VIII - articular com os demais órgãos da administração pública e nas três esferas federativas, resguardadas as competências deste Ministério, programas e projetos conjuntos nas temáticas de equidade e inclusão de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, idade, territorialidades e capacidades; e

IX - elaborar anualmente relatório sobre suas atividades, a ser encaminhado à Ministra de Estado do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º O CPADI será composto por pessoas representantes das seguintes unidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - Gabinete;

II - Secretaria-Executiva;

III - Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade, que o presidirá;

IV - Assessoria Especial de Comunicação Social;

V - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VI - Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares;

VII - Assessoria Especial de Controle Interno;

VIII - Assessoria Especial de Cooperação Federativa;

IX - Ouvidoria;

X - Corregedoria;

XI - Consultoria Jurídica;

XII - Arquivo Nacional;

- XIII - Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;
- XIV - Secretaria de Gestão e Inovação;
- XV - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XVI - Secretaria de Relações de Trabalho;
- XVII - Secretaria de Governo Digital;
- XVIII - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- XIX - Secretaria do Patrimônio da União; e
- XX - Secretaria de Serviços Compartilhados.

§ 1º Cada unidade integrante do Comitê será representada por uma pessoa titular e uma suplente.

§ 2º As pessoas integrantes titulares e suplentes deverão ser indicadas pelas autoridades titulares de suas unidades, via Sistema Eletrônico de Informação, para a Secretaria-Executiva do Comitê, que será exercida pela Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade.

§ 3º A designação das pessoas titulares e suplentes será promovida pela Chefia da Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade.

§ 4º A Chefia da Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade será a representante titular da Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade no CPADI e a representante suplente será a autoridade substituta da Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade.

§ 5º As autoridades titulares de suas unidades indicarão preferencialmente pessoas que componham os grupos marcados por identidades sociais como as de gênero, etnia, raça, orientação sexual e identidade de gênero, idade, territorialidade e capacidades.

Art. 4º O mandato das pessoas integrantes do CPADI terá duração de um ano, permitida recondução por igual período.

Parágrafo único. O mandato das autoridades previstas no art. 3º, §4º, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 5º As pessoas representantes do Comitê poderão solicitar sua saída espontânea mediante requerimento formal.

§ 1º O requerimento de afastamento deverá ser apresentado por escrito à presidência do Comitê com a data pretendida para o desligamento.

§ 2º Após o recebimento do requerimento, a presidência analisará o pedido e confirmará o afastamento por meio de comunicação oficial, devendo iniciar o processo de substituição da pessoa desligada.

§ 3º A indicação de nova pessoa integrante deve ser feita pela autoridade titular da unidade no prazo máximo de quinze dias a partir da confirmação do afastamento.

Art. 6º As pessoas de que trata o art. 3º perderão o mandato no CPADI, por decisão da maioria absoluta, nas hipóteses de:

- I - ausência não justificada em duas reuniões ordinárias consecutivas; ou
- II - prática de ato incompatível com a função de integrante do CPADI.

Art. 7º O CPADI reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião;

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidência ou pela maioria das pessoas integrantes, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º Serão priorizadas reuniões em formato híbrido, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião remotamente.

§ 2º Quando não for possível realizar a reunião no formato remoto ou híbrido, será verificada antecipadamente a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas de diárias e passagens.

Art. 6º Quanto ao quórum:

I - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de integrantes;

II - as decisões serão aprovadas pela maioria simples de integrantes presentes, cabendo à presidência do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações do CPADI dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura da Presidência.

Art. 7º O Comitê poderá criar, no exercício de suas atribuições, grupos de trabalho com a participação de integrantes da sociedade civil organizada, dos governos federal, estadual, distrital e municipal e da comunidade acadêmica e científica afetos às suas temáticas, desde que:

I - cada grupo de trabalho seja composto por no máximo 20 pessoas;

II - o prazo máximo de duração de cada grupo de trabalho seja de seis meses; e

III - o número máximo de grupos de trabalho em atividade concomitante seja de no máximo três.

Parágrafo único. A participação de integrantes da sociedade civil, dos governos federal, estadual, distrital e municipal e da comunidade acadêmica e científica nos grupos de trabalho será feita de forma voluntária, sem ônus para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 8º A juízo da presidência do CPADI, ou por decisão de maioria simples, poderão ser convidadas diferentes pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou representantes da sociedade civil organizada, dos governos federal, estadual, distrital e municipal e da comunidade acadêmica e científica para participar das reuniões do respectivo colegiado, sem direito a voto.

Art. 9º A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 10/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45558236** e o código CRC **4872AEC6**.

Referência: Processo nº 18001.002004/2024-63.

SEI nº 45558236